



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 023/2021

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva conforme **Portaria nº 277/2021**), o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros conforme **Portaria nº 333/2021**) e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **Ausentes:** o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias – **Portaria nº 275/2021**) e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias – **Portaria nº 292/2021**). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 503/2021. TC/007777/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARRAIAL/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Processo Apensado: TC/023049/2018 - Representação c/c Medida Cautelar de Bloqueio de Contas Contra a Câmara Municipal de São João do Arraial/PI, Exercício financeiro de 2018 - Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí/TCE/PI; Representado: João Ferreira Pontes (Presidente da Câmara Municipal) - Julgado. **Responsável:** João Ferreira Pontes (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Francisco Luciê Viana Filho - OAB/PI nº 7.757 (peça 09, fls. 49) e Robert Melo Castelo Branco de Carvalho - OAB/PI nº 14.316 (sem procuração). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente, a Relatora solicitou ao advogado Robert Melo Castelo Branco de Carvalho (OAB/PI nº 14.316) a juntada de procuração/substabelecimento o mais breve possível. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Robert Melo Castelo Branco de Carvalho (OAB/PI nº 14.316), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21), pelo **Julgamento de irregularidade** às contas de gestão da Câmara Municipal de São João do Arraial, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, pela **Aplicação de multa** ao Presidente da Câmara Municipal, João Ferreira Pontes, no valor de **800 UFR/PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) c/c art. 206, inciso II da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21). **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa de 1.500 UFR/PI, facultando o recolhimento de 800 UFR/PI caso faça o pagamento integral ou o parcelamento no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do acórdão que materializa a decisão. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21), pela **Expedição de determinação** ao atual gestor da Câmara Municipal para que empreenda esforços para atualizar as informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal, a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21), pela **Expedição das seguintes recomendações** ao atual gestor da Câmara Municipal de São João do Arraial: 1. Não contratar serviços jurídicos e contábeis por meio de inexigibilidade de licitação quando ausentes os requisitos legais estabelecidos pelo art. 25, II, c/c art. 13 da Lei 8.666/93; 2. Observar o sistema constitucional e legal quando da elaboração do normativo fixador dos subsídios dos vereadores, sobretudo o art. 31, § 1º da CE/89.3. Providenciar nomeação de servidor efetivo para o cargo de Controlador Interno, em observância ao § 1º do art. 90 da Constituição do Estado do Piauí. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21), pelo **Encaminhamento** do Acórdão que vier a ser prolatado, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, além do Relatório da Unidade Técnica, ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal para que acompanhe e fiscalize a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência dessas irregularidades. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 505/2021. TC/007916/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Raimundo Lindomar de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (peça 18, fls.02). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** as contas de gestão da Câmara Municipal de Tanque do Piauí (PI), exercício 2018, com fundamento no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos voto do Relator Substituto (peça 22). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa** ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos voto do Relator Substituto (peça 22). **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 506/2021. TC/022437/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Orlando Almeida de Araújo (Presidente da Câmara Municipal) **Advogado(s):** Valmir Martins Falcão Sobrinho - OAB/PI nº 3.706 e outro (peça 10, fls. 15). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 03), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto do Relator Substituto (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 22), concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos seguintes termos: 1. Pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, exercício 2019, com fundamento no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09; 2. Pela **aplicação de multa no valor de 1.500 UFR/PI**, ao Sr. Orlando Almeida de Araújo, nos termos do art. 79, I da Lei nº 5888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61; 3. Pelas expedições das recomendações indicadas pelo Parquet de Contas: a) Expedição de determinação ao atual gestor da Câmara Municipal para que empreenda esforços para atualizar as informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal, a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; b) Expedição de determinação ao atual gestor da Câmara Municipal de Manoel Emídio que observe o limite legal da despesa do poder legislativo insculpido no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 507/2021. TC/011768/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Marcos Henrique Fortes Rebelo (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 21), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), o voto do Relator Substituto (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação exarada pelo douto Ministério Público de Contas, pela emissão de **PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, com fulcro no art. 120 da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 38). **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 508/2021. TC/005333/2020-REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE LUIS CORREIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Representação formulada pela empresa Agreste Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (CNPJ 15.811.210/0001-37), representada pelo Sr. Paulo Tôrres de Araújo Filho – Procurador, contra atos administrativos do Município de Luís Correia, referente ao Pregão Eletrônico 2020.05.06.01PE, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias do município de Luís Correia/PI, no qual houve a inabilitação de algumas empresas participantes do certame, restando habilitada apenas uma empresa. **Representante:** Agreste Comércio de Produtos Alimentícios LTDA - ME (Representante Legal: Paulo Tôrres de Araújo Filho – Procurador) **Representado:** Francisco Araújo Galeno (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto do Relator Substituto (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 21), concordando com o parecer ministerial, pela **procedência** da aludida representação e sem aplicação de multa. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 509/2021. TC/022443/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEAO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Rositony Mendes Leal (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva - OAB/PI nº 17.361 (peça 09, fls. 19). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto do Relator Substituto (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Irregularidade** das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Miguel Leão, exercício 2019, na responsabilidade do Sr. Rositony Mendes Leal, com fundamento no art. 122, III da Lei nº 5.888/09, em razão do conjunto de irregularidades elencadas no referido parecer, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 19). Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, pela **aplicação de multa ao gestor no valor de 1.500 UFR**, com base no art. 79, I e II do referido diploma legal, bem como no art. 206, incisos I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), facultando o recolhimento de 1000 UFR caso faça o pagamento integral ou o parcelamento no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do acórdão que materializa a decisão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 19). **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela aplicação de multa de 1.000 UFR. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 19), pela **Recomendação ao (à) atual gestor(a) da Câmara Municipal**, em consonância com proposta de encaminhamento da DFAM (item 5, ‘a’, fl. 17, peça 2), no sentido de: 1) proceda à redução da despesa total da Câmara para adequação ao limite constitucional devido; 2) evite a contratação de assessoria/consultoria contábil por meio de processo de inexigibilidade a fim de evitar a contratação direta sem fundamento legal; 3) ao elaborar o normativo fixador dos subsídios dos vereadores, leve em conta o sistema constitucional e legal como um todo, ou seja, obedecendo ao que preceitua, em especial, os artigos 29, incisos VI e VII, 29-A e §1º, todos da CRFB/88, e os arts. 16,17, § 1º e 20, inc. III, alínea “a” da LRF; 4) cumpra o que determina a CE/89, conforme redação da EC nº 38/12, e a IN TCE-PI nº 05/2017, de 16/10/2017, quando da nomeação de servidor para o cargo de Controlador Interno do Órgão; 5) atente para a transmissão tempestiva dos cadastros de Licitações, Contratos e prestações de contas nos Sistemas deste TCE/PI; 6) proceda ao aprimoramento do sítio eletrônico de acesso público da Câmara Municipal, na Rede Mundial de Computadores, de tal modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real, consoante os critérios preconizados na Lei de Acesso à Informação e IN TCE nº 01/2019 e seu anexo; Decidiu, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca** correspondente para as providências que entender cabíveis, em relação às irregularidades verificadas na Câmara Municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 19). **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 510/2021. TC/022497/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.** **OBS:** foi citado para apresentar defesa o Sr. Edson Barbosa da Silva (Ex-Presidente da Câmara Municipal). **Responsável:** Cleide Maria de Araújo Queiroz (Presidente da Câmara Municipal) e outro. **Advogado(s):** Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.462 e outra. (peça 11, fls. 06) e Victor Abraão Cerqueira Gomes – OAB/PI nº 16.028 (substabelecimento à peça 21, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **QUANTO À SRA. Cleide Maria de Araújo Queiroz -** (Presidente da Câmara Municipal) e outro. **Advogado(s):** Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.462 e outra. (peça 11, fls. 06) e Victor Abraão Cerqueira Gomes – OAB/PI nº 16.028 (substabelecimento à peça 21, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado Victor Abraão Cerqueira Gomes – OAB/PI nº 16.028, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres, exercício 2019, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 23). Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **pela maioria**, pela **aplicação de multa ao gestor no valor de 500 UFR-PI**, nos termos do art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, sendo facultado à gestora o recolhimento ou parcelamento de **300 UFR** se o fizer no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do acórdão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 23). **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela aplicação de multa de 300 UFR/PI. **QUANTO AO SR. Edson Barbosa da Silva -** (Ex-Presidente da Câmara Municipal). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator Substituto (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela imputação de débito ao **Sr. Edson Barbosa da Silva**, Presidente da Câmara no exercício de 2018, no valor corrigido de **R\$ 26.946,48**, em face da divergência de saldo que ele alega ter deixado na tesouraria da Câmara no dia 31/12/2018 e que ele não comprovou nos presentes autos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 23). **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 511/2021. TC/022501/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.** **Responsável:** Solange Domingas dos Santos (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Miler de Andrade Alencar - OAB/PI nº 16837. (peça 09, fls. 16). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Miler de Andrade Alencar - OAB/PI nº 16837, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **julgamento de regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, exercício 2019, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 19). Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **pela maioria**, pela **aplicação de multa** a Sra. Solange Domingas dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, no valor de **500 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, facultando à gestora o recolhimento integral ou parcelamento de **300 UFR** no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da expedição do acórdão que materializa o julgamento dessas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 19). **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela aplicação de multa de 300 UFR/PI. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 513/2021. TC/003069/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.** **Objeto:** Denúncia encaminhada a este Tribunal pelo Sr. Geraldino Veloso de Oliveira, vereador, referente a irregularidades no pagamento do fornecimento de refeições (quentinhas, executivas e “a la carte”) supostamente realizados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São José do Peixe do Piauí ao Restaurante Michele’s (CNPJ 22.063.318/0001-54), de propriedade da



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Sra. Maria Michele dos Santos. **Denunciante:** Geraldino Veloso de Oliveira (vereador). **Denunciados:** Valdemar dos Santos Barros (Prefeito) e Manoel Saraiva Santana (Secretario de Planejamento e Administração). **Advogado(s):** Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 13, fls. 19, pelo prefeito); Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes OAB/PI nº 6.989 (sem procuração, pelo secretário). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 06), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989, que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 30), discordando do Ministério Público de Contas, pela: a) **procedência parcial** da denúncia; b) **recomendação** aos gestores municipais para que evitem o pagamento de despesas públicas respaldadas em documentos fiscais cuja data de validade tenha expirado; c) **não aplicação de multa** aos gestores. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 514/2021. TC/013699/2020-REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas em face da Sra. Carmelita de Castro Silva, Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, pela suposta omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. **Representante:** Ministério Público de Contas – MPC/TCE-PI **Representada:** Carmelita de Castro Silva (Prefeita) **Advogado:** José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5292 (procuração à peça 10, fls. 01) **Relator:** Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral do advogado José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5292, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 24), concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **procedência parcial** da Representação, **sem aplicação de multa** à Sra. Carmelita de Castro Silva, Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **recomendação** para que a gestora adote as medidas necessárias à divulgação, em tempo real, dos dados referentes à execução orçamentaria do Município, conforme a Lei Federal que prevê a matéria, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 24). **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 515/2021. TC/015113/2020 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE MATIAS OLÍMPIO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 Objeto:** Representação, apresentada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Edisio Alves Maia, Prefeito Municipal de Matias Olímpio, em decorrência de sua omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado:** Edisio Alves Maia (Prefeito). **Relator:** Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), o voto do Relator Substituto (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 16), concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, da seguinte forma: a) **Procedência da Representação, com aplicação de multa no valor de 2000 UFR/PI**, ao gestor do município, o Sr. Edisio Alves Maia, prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61; b) **Expedição de DETERMINAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Matias Olímpio, Sr. Edisio Alves Maia, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, seguindo as observações deste parecer, sob pena de nova sanção pecuniária, além de outras medidas cabíveis; c) **Comunicação do fato à DFAM** para que faça constar a presente ocorrência nas prestações de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio, referentes ao exercício financeiro de 2020; e, d) **Comunicação ao Ministério Público Estadual** para a adoção das providências que julgar cabíveis. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº



Estado do Piauí Tribunal de Contas



275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 516/2021. TC/002494/2021- REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE MARCOS PARENTE/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Pedro Nunes de Sousa, gestor da Prefeitura de Marcos Parente, no exercício de 2019. A representação é fruto do processo de levantamento TC/010547/2020, no qual consta evidenciado no apêndice B, à peça 7, fls.72, que a Prefeitura de Marcos Parente não apresentou informações requeridas no questionário quanto aos veículos utilizados na coleta de resíduos, ignorando a solicitação desta Corte. **Representante:** Ministério Público de Contas- TCE/PI. **Representado:** Sr. Pedro Nunes de Sousa (Prefeito). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (peça 16, fls. 01, pelo representado). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, - OAB/PI nº 6.544, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do Ministério Público de Contas, pela Improcedência e Arquivamento da presente Representação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29). **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 517/2021. TC/007761/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE CURRALINHOS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Francisco Alcides Machado Oliveira (Prefeito Municipal) e Cássio César de Sousa Vieira (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Carlos Adriano Crisanto Lélis - OAB/PI nº 9.361 e Outro (procuração - peça 12, fls. 08, pelo Prefeito) e Carlos Adriano Crisanto Lélis - OAB/PI nº 9.361 (procuração - peça 13, fls. 09, pelo Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **PREFEITURA MUNICIPAL. Responsável:** Francisco Alcides Machado Oliveira (Prefeito Municipal) **Advogado(s):** Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361) e outro (procuração - peça 12, fls. 08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 03), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), corroborando em parte com o parecer ministerial, da seguinte forma: a) Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da **Prefeitura Municipal de Curalinhos**, exercício de 2018, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) **Aplicação de multa** no valor de **1.800 UFR-PI** ao Sr. Francisco Alcides Machado Oliveira, a teor do previsto no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61; c) **Expedição de Recomendação** para que o gestor municipal implante o sistema Hórus para controle de medicamentos, visando à eficiência do controle das atividades de assistência farmacêutica, bem como o acompanhamento pela vigilância sanitária, quanto à validade e ao acondicionamento dos medicamentos e insumos da farmácia básica **CÂMARA MUNICIPAL. Responsável:** Cássio César de Sousa Vieira (Presidente da Câmara Municipal) **Advogado(s):** Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361) (procuração - peça 13, fls. 09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 03), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), corroborando em parte com o parecer ministerial, da seguinte forma: a) Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da **Câmara Municipal de Curalinhos**, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) **Aplicação de multa** no valor de **1.500 UFR-PI** ao Sr. Cássio César de Sousa Vieira, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61; c) **Expedição de recomendação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Curalinhos para que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAUJO

DECISÃO Nº 520/2021. TC/013723/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PIO IX/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Regina Coeli Viana de Andrade (Prefeita Municipal). **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI n.º 12.276 (peça 54, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 32), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), o voto do Relator (peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **Reprovação** das contas de governo do Município de Pio IX, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sr.^a Regina Coeli Viana de Andrade - Prefeita Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 55). Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 55), pela Expedição de **Recomendação** a Prefeita Municipal para que: 1) **Promova** a publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais na forma estabelecida no art. 28 da Constituição Estadual de 1989; 2) **Proceda** o planejamento adequado para a previsão e arrecadação das receitas; 3) **Observe** a disposição contida no 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal visando não ultrapassar o limite de gastos com pessoal; 4) **Contabilize** os gastos com pessoal no elemento de despesa correspondente, para os valores repercutirem no cálculo da despesa de pessoal; 5) **Observe** as disposições da Secretaria do Tesouro Nacional relativas a metodologia da contabilização das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 6) **Empreenda** esforços para que se visualize o crescimento do município em cada área, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva); 7) **Empreenda** esforços para implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; 8) **Empreenda** esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2018, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 521/2021. TC/014377/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE UNIAO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Bruno Barbosa Silva - OAB/PI n.º 8.744 e Outros (procuração nos autos - peça 39). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 21), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **Reprovação** das contas de governo do Município de União, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40). **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 502/2021. TC/020550/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE BENEDITINOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto: Denúncia formulada pelo Sr.º Lucílio Soares Batista Filho, vereador da P. M. de Beneditinos, em face do Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito Municipal do exercício de 2019, questionando o elevado

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2021, de 14/07/2021



Estado do Piauí Tribunal de Contas



montante gasto com contratações de assessoria pelo município. Denunciante: Lucílio Soares Batista Filho (Vereador do Município de Beneditinos). Denunciado: Jullyvan Mendes de Mesquita (Prefeito Municipal, Exercício 2019). **Advogado(s):** Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922) e outro. (peça 22, fls. 01, pelo denunciado); Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (substabelecimento à peça 23, fls. 01, pelo denunciado). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), constante à peça 26 e deferido pela Relatora conforme despacho à mesma peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **21/07/2021**. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 504/2021. TC/013532/2020 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Interessada:** Roselia Maria de Sousa Teixeira, CPF nº 682.078.323-04, matrícula nº 0742295, no cargo de PROFESSOR 40 horas, Classe SE, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, nos termos solicitados em sessão pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete**. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 512/2021. TC/011373/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE P. M. DE CORRENTE (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Responsável: Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **SUSPENDER por uma sessão** o julgamento do presente processo, por solicitação do Relator Substituto para dirimir dúvida. **Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 21/07/2021, ocasião em que será proferido o voto do Relator Substituto e serão colhidos os votos dos membros do Colegiado**. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 518/2021. TC/008558/2020 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE OEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto: Denúncia apresentada pelo vereador Adauberon de Moraes, em desfavor do Sr. Lukano Araújo Costa dos Reis Sá (Prefeito Municipal de Oeiras/PI de 2013 a 2016), do Sr. José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito Municipal de Oeiras/PI de 2017 a 2020), do Sr. Luiz Ronaldo de Abreu (Secretário Municipal de Finanças, exercício 2020), do Sr. Luiz Fernando Costa (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, exercício 2020), e dos servidores públicos do setor tributário da Prefeitura Municipal de Oeiras, acerca de possíveis irregularidades em contratação para serviço de limpeza e conservação na gestão do Município de Oeiras/PI, exercício de 2014 a 2020. **Denunciante:** Adauberon de Moraes – Vereador. **Denunciados:** Lukano Araújo Costa dos Reis Sá (Prefeito de 2013 a 2016) José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito de 2017 a 2020) Luiz Ronaldo de Abreu Sá (Secretário de Finanças, exercício 2020) Luiz Fernando Costa (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, exercício 2020). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 21/07/2021**.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2021, de 14/07/2021



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Ausentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 519/2021. TC/014555/2020 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** denúncia com pedido de liminar, formulada pelo Sr. Carlos Alberto Silvestre de Sousa, prefeito eleito de Cajazeiras do Piauí, em face do Sr. Aldemar da Silva Carmo Neto, então prefeito do município, com a finalidade de que o TCE determinasse o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência Social do município, tendo em vista os atrasos nos repasses ao Fundo Previdenciário. **Denunciante:** Carlos Alberto Silvestre de Sousa – Prefeito eleito. **Denunciado(s):** Aldemar da Silva Carmo Neto – Prefeito. **Advogado(s):** Welton Alves dos Santos - OAB/PI nº 10.199 (peça 01, fls. 30, pelo denunciante) **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 21/07/2021. Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 522/2021. TC/001189/2021 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto: Representação interposta pela Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, em face do Sr. Tairo Moura Mesquita – Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, exercício de 2019, noticiando que o município omitiu informações quanto aos veículos utilizados na coleta de resíduos requeridas no questionário sobre a situação dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos dos municípios piauienses, ignorando a solicitação desta Corte. **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. **Representado:** Tairo Moura Mesquita (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Débora Nunes Martins - OAB/PI 5383 e outros (Procuração - peça 25) **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, cabe esclarecer que a advogada Débora Nunes Martins - OAB/PI 5383 levantou preliminares, quanto a ausência de citação e de recebimento de ofício pelo município. O Relator ao analisar as preliminares manifestou-se conforme consta no voto acostado à peça 26, da seguinte forma: “Ab initio, deixo de me manifestar acerca das duas preliminares suscitadas em sede de sustentação oral pela defesa, a citar: ausência de efetiva citação e inexistência nos autos de comprovação quanto ao recebimento de Ofício Circular pelo município, tendo em vista a impossibilidade de apreciação dos argumentos da defesa nesta fase processual.” Dando continuidade ao julgamento, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, a sustentação oral da advogada Débora Nunes Martins - OAB/PI 5383, o Relator proferiu seu voto acostado à peça 26, assim transcrito somente conclusão do voto nos termos abaixo: “Ante o exposto, julgo **Procedente** a pretensão deduzida na inicial denunciatória, para o fim de **Aplicar Multa de 8.000 UFRs PI** ao Sr. Tairo Moura Mesquita, Prefeito Municipal de Santo Inácio, exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 79, III, IV, V e VIII da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, IV, V, VI e IX do RI TCE PI.” Em ato contínuo, instado a votar o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, antes de proferir o seu voto, solicitou vista do processo. Instada a votar a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou que aguardará o voto vista do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, para proferir o seu voto. Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, após o voto **Relator** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, acostado à peça 26, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento do referido processo, em razão do Pedido de Vista solicitado pelo Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete, nos termos do art. 107 e seus parágrafos, do Regimento interno desta Corte de Contas. Ao final do prazo previsto no mencionado artigo, o processo deverá ser devolvido à Secretaria do órgão Colegiado competente para deliberar sobre a matéria, para inclusão em pauta, ocasião em que o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara proferirá seu voto vista, e em seguida será colhido o voto da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva em gozo de férias regulamentares, conforme portaria 275/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria 292/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 13/12/2021 09:48:17**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 02/12/2021 10:29:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 02/12/2021 11:10:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 02/12/2021 10:29:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 02/12/2021 10:24:18**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 142101E439C4A692E78B0AB0EC620233